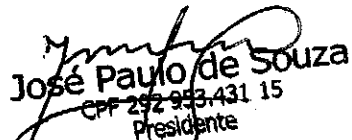


APROVADO

Sala das Sessões 14/04/2014


José Paulo de Souza
CPF 292.953.431-15
Presidente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL

LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens imóveis, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Branco –MT:

1 – Lote 01 da Quadra 45

Área 428,43m²;

2 – Lote 02 da Quadra 45

Área 428,43m²;

3 – Lote 03 da Quadra 45

Área 428,43m²;

4 – Lote 04 da Quadra 45

Área 428,43m²;

5 – Lote 05 da Quadra 45

Área 428,43m²;

6 – Lote 06 da Quadra 45

Área 428,43m²;

7 – Lote 07 da Quadra 45

Área 312,65m²;

8 – Lote 08 da Quadra 45

Área 312,98m²;

9 – Lote 09 da Quadra 45

Área 313,20m²;

Parágrafo Primeiro : Os lotes a serem leiloados, deverão ser utilizados somente para fins residenciais.

Parágrafo Segundo – As Unidades dispostas nos itens anteriores não possuem destinação pública no presente momento, devendo o Poder Executivo proceder na venda em hasta pública.

APROVADO

Sala das Sessões 94/104/2014

José Paulo de Souza
CPF 297.953.431-15
Presidente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL

Art. 2º. A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93, podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada ou por profissional da área, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Art. 3º. A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade "cheque", o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Art. 4º. O valor mínimo para fins de leilão dos imóveis discriminados nesta lei será objeto de verificação por meio de comissão nomeada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro : O valor arrecadado com as vendas dos lotes serão aplicados na obra de reforma do Hospital Municipal de Rio Branco – MT.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 615/2013.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 15 de Abril de 2014.

Registra-se e Publique-se.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

